



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



Prefeitura de
Mirassolândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015

"Dispõe sobre criação de empregos de Agente Comunitário da Saúde da Família e função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, além de dar outras providências."

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes empregos e funções junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme a portaria 2.488/2011, do Ministério da Saúde, para atuarem na Estratégia da Saúde da Família, criada pela Lei Complementar Municipal nº 35/2013:

I - 11 (onze) empregos de Agente Comunitário da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 11 (onze) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia, com jornada de 40 horas semanais, percebendo vencimentos da referência 01, sob o regime jurídico celetista, além das funções criadas na Lei Complementar 35/2013;

II - 1 (uma) função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, a ser preenchida por profissional do quadro dos servidores públicos efetivos, ou temporários, do Município de Mirassolândia, ou do Governo do Estado de São Paulo afastados.

Artigo 2º - As atribuições dos empregos e função criados por esta norma as descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, bem como o Anexo II, que trata da previsão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º - O servidor que desempenhar a função de Coordenador do Programa da Saúde da Família, cumpridas as exigências legais, terá direito ao recebimento de gratificação no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sobre seus vencimentos, integrados para todos os efeitos, enquanto estiver no exercício da função, desde que cumprindo uma jornada de ao menos 40 horas semanais, corrigidos na mesma proporção de cada revisão geral anual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Prefeito ou Resolução da Coordenaria Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADO Mirassolândia, 04 de maio de 2015.

2ª Discussão e Votação:

10 06 / 15

Presidente

PROF^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal

APROVADO

1ª Discussão e Votação:

27 05 / 2015

Presidente